

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 02

Olá, agentes culturais do Município de Volta Redonda/RJ!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura (MinC), por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da Cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Volta Redonda/RJ.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei que instituiu a PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Cultural) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB sobre Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do edital	07/05/2026
Recebimento das inscrições	11/05/2026 a 01/06/2026
Análise de mérito cultural pela Comissão de Seleção	08/06/2026 a 26/06/2026
Publicação do resultado preliminar da análise de mérito cultural	30/06/2026
Recebimento de recursos dos	01/07/2026 a 03/07/2026

proponentes	
Análise dos recursos apresentados	06/07/2026 a 14/07/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	15/07/2026
Recebimento de contrarrazões	16/07/2026 a 20/07/2026
Publicação do resultado final da análise de mérito cultural e convocação para habilitação	22/07/2026
Recebimento dos documentos da habilitação	23/07/2026 a 31/07/2026
Análise dos documentos da habilitação pela prefeitura	03/08/2026 a 07/08/2026
Publicação do resultado preliminar da habilitação	10/08/2026
Recebimento de recursos dos proponentes	11/08/2026 a 13/08/2026
Análise dos recursos apresentados	14/08/2026 a 18/08/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	19/08/2026
Recebimento de contrarrazões	20/08/2026 a 24/08/2026
Publicação do resultado final da habilitação e convocação para assinatura dos termos de celebração	26/08/2026
Envio dos dados bancários	27/08/2026 a 31/08/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	01/09/2026 a 04/09/2026

2.1 As datas indicadas no cronograma acima podem ser reajustadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda por meio de publicação na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB: <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>.

2.1.1 É de total responsabilidade dos agentes culturais proponentes acompanhar as atualizações que ocorrerem dessas informações.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Objeto do edital

3.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais livres para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Volta Redonda/RJ.

3.1.2 Os projetos podem ser dos segmentos culturais descritos a seguir:

a) Música: projetos voltados à criação, produção, circulação, formação, registro fonográfico, performances ao vivo, pesquisas relacionadas à música e outros projetos do gênero.

- b) Artes Cênicas: projetos de teatro, circo, performances teatrais e outros projetos do gênero.
- c) Dança: projetos ligados à pesquisa, criação, montagem, apresentação, formação ou circulação de espetáculos de dança e outros projetos do gênero.
- d) Artes Visuais: projetos envolvendo pintura, desenho, fotografia, escultura, instalações, intervenções urbanas, exposições, práticas contemporâneas e outros projetos do gênero.
- e) Literatura: projetos de escrita, edição, publicação, contação de histórias, clubes de leitura, saraus, pesquisas e feiras literárias, ações de incentivo à leitura e outros projetos do gênero.
- f) Artesanato: projetos que valorizem técnicas artesanais tradicionais ou contemporâneas, incluindo produção, formação, feiras, comercialização e outros projetos do gênero.
- g) Cultura Popular: projetos que promovam saberes, festas, práticas tradicionais, folguedos, manifestações, festivais de comunidades locais e outros projetos do gênero.
- h) Cultura Urbana: projetos relacionadas a movimentos culturais urbanos, como hip-hop, graffiti, skate, slam, batalhas de rima, breakdance, entre outros.
- i) Cultura Afro: projetos voltados à valorização de matrizes africanas, culturas afro-brasileiras, comunidades quilombolas, tradições, artes, saberes e outros projetos do gênero.
- j) Patrimônio: projetos que envolvam preservação, pesquisa, documentação, digitalização, memória, educação patrimonial, valorização do patrimônio material ou imaterial e outros projetos do gênero.
- k) Audiovisual: projetos de criação, produção, distribuição, formação ou difusão de obras audiovisuais, incluindo curtas, documentários, videoclipes, webséries, videocasts, conteúdos digitais e outros projetos do gênero.
- l) Economia Solidária: projetos de base comunitária que promovam trabalho coletivo, cooperativismo cultural, feiras, redes de economia criativa e geração de renda e outros projetos do gênero.
- m) Cultura Nerd: projetos que dialoguem com universos geeks/nerds, como HQs, jogos, cultura gamer, tecnologia, ficção científica, cosplay, eventos e festivais temáticos, cultura pop e outros projetos do gênero.

3.1.2.1 Os agentes culturais proponentes deverão optar por 01 (um) dos 13 (treze) segmentos culturais indicados no item 3.1.2, de modo que o projeto e o portfólio apresentados no ato da inscrição sejam relacionados especificamente ao segmento cultural escolhido.

3.1.3 Os projetos deverão ser OBRIGATORIAMENTE compostos por:

I – 01 (uma) atividade cultural relacionada ao segmento cultural escolhido – como, por exemplo: feiras, festivais, espetáculos, exposições, apresentações, produções, entre outras; e

II – 01 (uma) ação de formação relacionada ao segmento cultural escolhido – 01 (uma) oficina com duração de, no mínimo, 06 (seis) horas ou 01 (um) workshop com duração de, no mínimo, 08 horas. As ações de formação precisam ser, OBRIGATORIAMENTE,

realizadas em alguma área periférica ou território de maior vulnerabilidade econômica ou social do Município, conforme indicado no Anexo XVII.

3.1.4 Os projetos precisam ser gratuitos e realizados presencialmente no Município de Volta Redonda/RJ, devendo garantir o amplo acesso da população local.

3.1.4.1 Não são elegíveis os projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares.

3.1.5. A legalização dos projetos junto ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e aos órgãos de segurança – quando for necessário – será de inteira responsabilidade do agente cultural proponente.

3.1.6 Os projetos inscritos deverão ser originais e de autoria do agente cultural proponente, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), que dispõe sobre a proteção às obras intelectuais no Brasil. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a prática de plágio, reprodução não autorizada ou violação de direitos autorais, o projeto será desclassificado.

3.2 Valor total do edital

3.2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.242.964,84 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

3.2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

685587/2026 - 08.01.13.392.2615.7078.3335041000000.1700.0000

685588/2026 - 08.01.13.392.2615.7078.3335043000000.1700.0000

685599/2026 - 08.01.13.392.2615.7078.3336041000000.1700.0000

686138/2026 - 08.01.13.392.2615.7078.3335041000000.1719.0000

686139/2026 - 08.01.13.392.2615.7078.3335043000000.1719.0000

686140/2026 - 08.01.13.392.2615.7078.3336041000000.1719.0000

3.2.3 Sobre o valor total repassado pelo Município de Volta Redonda/RJ ao agente cultural contemplado, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos que são aplicados à contratação de serviços.

3.3 Quantidade e valor das vagas

3.3.1 Este Edital disponibiliza 26 vagas para projetos culturais.

3.3.1.1 Para cada segmento cultural indicado no item 3.1.2, deverá ser contemplado, no mínimo, 01 (um) projeto.

3.3.1.1.1 Caso 01 (um) segmento cultural não receba inscrições ou não tenha, pelo menos, 01 (um) projeto selecionado ou habilitado, a vaga remanescente será remanejada e ocupada pelo próximo projeto com maior nota no resultado final da etapa de seleção ou de habilitação que ainda não tiver ocupado uma vaga, independente do seu segmento cultural, sempre observando as regras das cotas previstas no item 6.

3.3.2 O valor ofertado para cada projeto cultural é de R\$ 47.806,34 (quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

3.3.2.1 Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, se houver rendimentos ou sobra de recursos oriunda de outros editais e atividades do Ciclo 2 da PNAB, a quantidade de vagas deste Edital pode ser ampliada, garantido a convocação de suplentes para a etapa de habilitação.

3.3.2.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital ou atividade do Ciclo 2 da PNAB.

3.4 Quantos projetos cada agente cultural proponente pode apresentar neste edital

3.4.1 Cada agente cultural proponente poderá concorrer neste Edital com APENAS 01 (um) projeto, sendo considerada válida apenas a última inscrição recebida e, automaticamente, desclassificada(s) a(s) inscrição(ões) anterior(es).

3.5 Prazo de inscrição

3.5.1 As inscrições poderão ser realizadas do dia 07/05/2026 até às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026 (horário de Brasília).

3.5.1.1 Não serão recebidas inscrições fora da data e do horário estabelecidos neste Edital.

3.5.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 5.

3.6 Quem pode participar

3.6.1 Pode se inscrever neste Edital, qualquer agente cultural que for:

I – Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos, a contar da data de inscrição;

II – Microempreendedor Individual (MEI);

III – Pessoa Jurídica com fins lucrativos;

IV – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos; ou

V – Grupo/Coletivo sem CNPJ, representado por uma pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, a contar da data de inscrição.

3.6.1.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

3.6.1.2 Na hipótese de existir agentes culturais proponentes que sejam MEI ou Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, a sua representação caberá ao seu representante legal, conforme disposto no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Contrato Social, Estatuto Social ou documento congênere.

3.6.1.3 Na hipótese de existir agentes culturais proponentes que sejam grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada 01 (uma) Pessoa Física integrante do mesmo para ser a responsável legal no ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo a representação formalizada em declaração

assinada por todos os demais integrantes do grupo ou coletivo, na forma do Anexo VII.

3.6.1.4 O agente cultural proponente deverá optar por fazer sua inscrição como Pessoa Física, MEI, Pessoa Jurídica ou Grupo/Coletivo sem CNPJ, não podendo um mesmo agente cultural se apresentar com naturezas jurídicas diferentes, sob pena de desclassificação.

3.6.1.5 Um mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por diferentes agentes culturais proponentes, sob pena de desclassificação.

3.6.2 Para se inscrever neste Edital, o agente cultural proponente OBRIGATORIAMENTE deverá:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – residir no Município de Volta Redonda/RJ (no caso de pessoa física, a própria, e, no caso de grupo/coletivo sem CNPJ, seu representante);

III – ter sede registrada no Município de Volta Redonda/RJ (no caso de MEI, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Pessoa Jurídica com fins lucrativos); e

IV – atuar na área da Cultura, necessariamente no território do Município de Volta Redonda/RJ, há, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data da abertura das inscrições deste edital, podendo ser consecutivos ou não. Ou seja, os anos de atuação podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

3.7 Quem NÃO pode participar

3.7.1 Não pode se inscrever neste Edital, quaisquer agentes culturais que:

I – não estejam de acordo com os incisos I, II, III, IV e V do item 3.6.1 e os incisos I, II, III e IV do item 3.6.2;

II – sejam servidores públicos efetivos, titulares de cargos comissionados, estagiários e terceirizados na Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, enteado/enteada, genro/nora, cunhado/cunhada);

III – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise dos projetos inscritos ou da etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, enteado/enteada, genro/nora, cunhado/cunhada);

IV – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores e Ministros), do Ministério Público (Promotor e Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.7.1.1 Quando se tratar de agentes culturais proponentes que sejam Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores Pessoas Físicas se enquadrarem em alguma das situações descritas no item 3.7.1.

3.7.1.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando tiver participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise dos projetos inscritos ou da etapa de julgamento de recursos.

3.7.1.2.1 A participação de agentes culturais proponentes nas consultas públicas que foram realizadas em 2025 e 2026 para tratar sobre o Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da PNAB – Ciclo 2, bem como nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Volta Redonda, não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nestas atividades públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4 ETAPAS

4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais proponentes;

II – Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

III – Habilitação: etapa em que os agentes culturais proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação; e

IV – Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais proponentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

5 INSCRIÇÕES

5.1 Os agentes culturais interessados deverão realizar as inscrições dos seus projetos por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>, encaminhando OBRIGATORIAMENTE a seguinte documentação:

I – Formulário de inscrição (Anexo I);

II – Portfólio com datas que comprovem atuação no segmento cultural escolhido (conforme indicado no item 3.1.2.1), durante, no mínimo, 02 (dois) anos, no território do Município de Volta Redonda/RJ (conforme determinado no item 3.6.2);

III – Plano de Trabalho (Anexo II);

IV – Carta de anuência (aceitação de participação) de cada membro da equipe principal do projeto (Anexo III);

V – Carta de anuência (aceitação de participação) do responsável pelo local onde será realizado o projeto (Anexo IV);

VI – Autodeclaração étnico-racial (Anexo V) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

VII – Autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo VI) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência;

VIII – Declaração de representação (Anexo VII) – no caso do agente cultural proponente for Grupo/Coletivo sem CNPJ, conforme estabelecido no item 3.6.1.3; e

IX – Outros documentos – no caso do agente cultural proponente julgar necessário o envio para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.1.1. No caso de inscrições realizadas por MEI e Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos, o portfólio deve ser relativo à atuação da empresa/entidade. Não será aceito portfólio do representante legal.

5.1.2 No caso de inscrições realizadas por grupo/coletivo sem CNPJ, o portfólio deve ser relativo à atuação do grupo ou coletivo. Não será aceito portfólio do representante Pessoa Física do grupo/coletivo.

5.2 As inscrições que não enviarem todas as documentações obrigatórias (de forma legível e sem rasuras) serão desclassificadas.

5.2.1 Caso o agente cultural proponente indique no formulário de inscrição (Anexo I) que é optante por concorrer vaga por cota e acabe por não enviar a respectiva autodeclaração étnico-racial/de pessoa com deficiência (Anexo V ou VI), a sua inscrição será direcionada para a ampla concorrência.

5.3 Os documentos deverão ser enviados preferencialmente em formato PDF, bem como deverão também ser assinados manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

5.4 O agente cultural proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, inclusive pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de informações e documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Volta Redonda de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei que instituiu a PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (do Fomento Cultural) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB sobre Ações Afirmativas e Acessibilidade).

5.6 Após o envio da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos.

6 COTAS

6.1 Categorias de cotas

6.1.1 Ficam garantidas cotas neste Edital para as seguintes categoriais:

- I – pessoas negras (pretas e pardas) – 25% das vagas;
- II – pessoas indígenas – 10% das vagas; e
- III – pessoas com deficiência – 5% das vagas.

6.1.2 As vagas deste edital serão distribuídas de modo a reservar vagas, nas seguintes quantidades:

SEGMENTOS CULTURAIS	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Visuais, Literatura, Artesanato, Cultura Popular, Cultura Urbana, Cultura Afro, Patrimônio, Audiovisual, Economia Solidária e Cultura Nerd	15	7	3	1	26

6.1.2.1 Serão reservadas 07 (sete) vagas para pessoas negras, 03 (três) vagas para pessoas indígenas e 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência, de modo a contemplar:

- I – as 07 (sete) maiores notas dos agentes culturais proponentes pessoas negras (independente do segmento cultural) que tiverem pleiteado a respectiva cota e não tiverem atingido nota suficiente para se classificar em uma vaga de ampla concorrência;
- II – as 03 (três) maiores notas dos agentes culturais proponentes pessoas indígenas (independente do segmento cultural) que tiverem pleiteado a respectiva cota e não tiverem atingido nota suficiente para se classificar em uma vaga de ampla concorrência; e
- III – a maior nota dos agentes culturais proponentes pessoas com deficiência (independente do segmento cultural) que tiverem pleiteado a respectiva cota e não tiverem atingido nota suficiente para se classificar em uma vaga de ampla concorrência.

6.1.2.2 No que se referem às vagas destinadas para ampla concorrência (pelo menos, 15 vagas):

I – As 13 maiores notas de cada segmento cultural ocuparão uma vaga, de modo que todos os segmentos sejam contemplados; e

II – As outras 02 vagas serão ocupadas com as próximas notas mais altas, independente do segmento cultural. Esse número de vagas será aumentado, na medida em que forem remanejadas vagas de cotas para ampla concorrência, conforme item 6.4.2.

6.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais proponentes deverão indicar essa opção no formulário de inscrição (Anexo I), bem como deverão preencher uma autodeclaração, conforme indicado nos incisos VI e VII do item 5.1, na forma do Anexo V (pessoas negras e pessoas indígenas) e do Anexo VI (pessoas com deficiência).

6.1.3.1 As Pessoas Físicas que compõem os agentes culturais proponentes que sejam Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ devem preencher a referida autodeclaração.

6.1.4 As cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural proponente optar por apenas uma das categorias de cota.

6.2 Concorrência concomitante

6.2.1 O agente cultural proponente que optar por concorrer às cotas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.2.2 O agente cultural proponente optante por concorrer às cotas, que atingir nota suficiente para se classificar nas vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3 Desistência do optante pela cota

6.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por agente cultural proponente que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

6.4 Remanejamento das cotas

6.4.1 No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para preencher a totalidade das vagas reservadas para alguma categoria de cota, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cota. Ou seja, por exemplo, se não forem preenchidas todas as vagas destinadas para pessoas indígenas e pessoas com deficiência, as que sobraem serão remanejadas para pessoas negras.

6.4.2 Caso não haja agentes culturais proponentes inscritos em outra categoria de cota, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação geral. Ou seja, de acordo com o exemplo anterior, caso ainda sobrem vagas destinadas para a cota voltada às pessoas negras, as mesmas serão remanejadas para ampla concorrência.

6.5 Aplicação das cotas para Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos sem CNPJ

6.5.1 As Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos e os grupos e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas Jurídicas em que mais da metade dos sócios (com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (sem fins lucrativos) seja composto de pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou

II – grupos e coletivos sem CNPJ que possuam no conjunto de seus integrantes uma maioria de pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6.6 Casos de denúncia e/ou constatação de declaração falsa

6.6.1 No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de serem aplicadas outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais, previstas no art. 299 do Código Penal.

6.6.2 Na hipótese da constatação da falsidade ocorrer após o recebimento do apoio financeiro, o agente cultural contemplado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

7 COMO ELABORAR O PROJETO

7.1 Preenchimento

7.1.1 O agente cultural proponente deve preencher o Anexo I – Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo II – Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

7.1.2 O agente cultural proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2 Previsão de execução do projeto

7.2.1 Os projetos contemplados deverão ser executados em até 06 (seis) meses após o recebimento dos recursos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

7.3 Custos do projeto

7.3.1 O agente cultural proponente deve preencher a planilha orçamentária, que faz parte do Anexo II, indicando os custos do projeto, por categoria, valores esses que deverão ser condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural proponente deve informar qual a referência de preço utilizada, observando as características e realidades do projeto.

7.3.1.1 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.

7.3.2 O valor solicitado deverá ser exatamente igual ao valor total disponibilizado para cada projeto por esse edital, não sendo permitida a apresentação de planilha orçamentária superior ou inferior a R\$ 47.806,34 (quarenta e sete mil, oitocentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

7.3.2.1 Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

I – prestação de serviços;

II – aquisição ou locação de bens;

III – remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;

IV – diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;

V – diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

VI – despesas com tributos e tarifas bancárias;

VII – assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;

VIII – fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;

IX – desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

X – assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;

XI – despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XII – aquisição de equipamentos; e

XIII – outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.

7.3.3 O projeto poderá contar, a título de bônus, com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, de outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais e de patrocínio direto privado, não sendo permitida a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.3.3.1 O projeto deverá ser realizado, mesmo que o agente cultural contemplado não consiga captar outros recursos.

7.3.3.2 Caso o agente cultural contemplado consiga captar outros recursos, essa informação deverá ser mencionada no Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo XVI).

7.3.4 Os recursos captados e os rendimentos de ativos financeiros gerados na conta bancária do projeto poderão ser aplicados para o alcance do objeto do projeto, sem a necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

7.4 Recursos de acessibilidade

7.4.1 Os projetos devem, OBRIGATORIAMENTE, conter medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade:

- I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.4.2 Os recursos financeiros a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos na planilha orçamentária do projeto.

7.4.3 A ausência de medidas de acessibilidade no projeto acarretará na desclassificação da inscrição.

7.4.4 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8 ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

8.1.1 Uma Comissão de Seleção, composta por pareceristas externos contratados por meio do Edital de Credenciamento 001/2026, será a responsável por analisar os projetos e emitir os pareceres.

8.1.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda poderá, caso necessário, a fim de assegurar maior celeridade ao processo, designar uma segunda Comissão de

Seleção, composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, membros da Comissão Geral de Compras da Prefeitura de Volta Redonda e/ou pareceristas convidados, sem remuneração financeira.

8.1.2 Todas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Seleção serão devidamente registradas em ata.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

8.2.1 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da análise dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria, seja pessoal ou financeiro;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III – tenham composto o quadro societário da Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos ou tenham sido membros do grupo/coletivo sem CNPJ nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (no caso de inscrição de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos ou de grupo/coletivo sem CNPJ); e

IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural proponente ou do seu respectivo cônjuge ou companheiro.

8.2.1.1 Os parentes de que trata o inciso III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, enteado/enteada, genro/nora, cunhado/cunhada.

8.2.2 Caso o membro da Comissão de Seleção se enquadre nas situações de impedimento, o mesmo deve comunicar aos demais integrantes da Comissão e à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, e, além disso, deve deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.3 Análise do mérito cultural

8.3.1 Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

8.3.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos, concorrentes em uma mesma área de abrangência, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 8.5.

8.4 Análise da planilha orçamentária

8.4.1 Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural proponente são compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.4.2 Os membros da Comissão de Seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural proponente com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação.

8.4.3 Caso o agente cultural proponente discorde da análise, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.8.

8.5 Critérios de análise

8.5.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção obrigatórios, conforme descrição a seguir:

- I – Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;
- II – Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- III – Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- IV – Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Volta Redonda/RJ – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Volta Redonda/RJ.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a	10

	adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente – Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

8.6 Pontuação extra

8.6.1 Além da pontuação obtida por meio dos critérios de seleção obrigatórios, o projeto pode receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E MEI		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais proponentes do gênero feminino autodeclaradas no Formulário de Inscrição (Anexo I)	5

I	Agentes culturais proponentes negros e indígenas autodeclaradas no Formulário de Inscrição (Anexo I)	5
J	Agentes culturais proponentes pessoas com deficiência autodeclaradas no Formulário de Inscrição (Anexo I)	5
K	Agentes culturais proponentes idosas (com mais de 60 anos) autodeclaradas no Formulário de Inscrição (Anexo I)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS E COLETIVOS/GRUPOS CULTURIAS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas Jurídicas ou coletivos/grupos compostos(as) majoritariamente por mulheres autodeclaradas no Formulário de Inscrição (Anexo I)	5
M	Pessoas Jurídicas ou coletivos/grupos compostos(as) majoritariamente por pessoas negras ou indígenas autodeclaradas no Formulário de Inscrição (Anexo I)	5
N	Pessoas Jurídicas ou coletivos/grupos compostos(as) majoritariamente por pessoas com deficiência autodeclaradas no Formulário de Inscrição (Anexo I)	5
O	Pessoas Jurídicas ou coletivos/grupos compostos(as) majoritariamente por pessoas idosas (com mais de 60 anos) autodeclaradas no Formulário de Inscrição (Anexo I)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROJETOS COM PÚBLICO-ALVO ESPECÍFICO		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
P	Projetos culturais voltados para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) ou do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) em Volta Redonda, conforme autodeclarado no Plano de Trabalho (Anexo II) e comprovado na Carta de Anuência do Responsável pelo Local da Realização do Projeto (Anexo IV)	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		2 PONTOS

8.7 Pontuação final

8.7.1 As inscrições serão analisadas por duplas de pareceristas. No que se refere aos critérios de seleção obrigatórios, a nota do projeto será a média das notas dos dois pareceristas. No que se refere à pontuação extra, os pontos serão concedidos, se for aplicáveis, sendo somados à nota final resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios.

8.7.1.1 Os critérios de seleção obrigatórios são eliminatórios, de modo que será desclassificado o projeto que receber pontuação 0 em qualquer um dos critérios de A até G.

8.7.1.2 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios igual ou superior a 40 pontos.

8.7.2 A nota final do projeto será o resultado da nota resultante da análise dos critérios de seleção obrigatórios somada, se aplicáveis, à nota resultante da pontuação extra.

8.7.2.1 Os pontos extra são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que não será desclassificado o projeto que receber pontuação 0 em qualquer um dos pontos extras de H a P.

8.7.3 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de seleção obrigatórios de acordo com a seguinte ordem definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

8.7.3.1 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: 1) agente cultural proponente com maior idade; e 2) sorteio público.

8.7.4 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.7.5 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8.7.5.1 No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para obter pontuação extra, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de serem aplicadas outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais, previstas no art. 299 do Código Penal.

8.7.5.2 Na hipótese da constatação da falsidade ocorrer após o recebimento do apoio financeiro, o agente cultural contemplado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

8.8 Recurso da etapa de seleção

8.8.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<https://www.voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial/>) e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda (<https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>).

8.8.2 Contra a decisão do resultado preliminar, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção pelo agente cultural proponente, na forma do Anexo VIII, que deve ser apresentado por meio de e-mail enviado para pnabvr@gmail.com, tendo como assunto “RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO – NOME DO PROJETO”.

8.8.2.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.8.2.2 Durante a fase de recursos não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição.

8.8.3 Caso a Comissão de Seleção identifique conteúdo denunciativo que exija contrarrazões, o denunciado será individualmente notificado para se manifestar, apresentando sua contrarrazão. Entende-se como contrarrazão a oportunidade de defesa do agente cultural proponente contra algum recurso que prejudique o seu projeto e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.

8.8.3.1 As contrarrazões apresentadas após o prazo não serão avaliadas.

8.8.3.2 Nos pedidos de contrarrazões não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição.

8.8.4 Após o julgamento dos recursos e da análise das contrarrazões, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<https://www.voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial/>) e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda (<https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>).

9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Somente os agentes culturais selecionados na etapa de seleção serão convocados para apresentar os documentos de habilitação.

9.1.1 Documentos necessários

9.1.1.1 O agente cultural proponente do projeto selecionado deverá encaminhar, OBRIGATORIAMENTE, por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio (<https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>), a seguinte documentação:

a) Se o agente cultural proponente for PESSOA FÍSICA:

- I – Documento pessoal do agente cultural proponente que contenha RG e CPF;
- II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IX);
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipal (<https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/pgm/mod/cnd/pages/login/?url=%2Fpgm%2Fmod%2Fcnd%2F%3Fv%3D2977b10982d74a4cd956d456796aedbb&message=A+%E1rea+acessada+necessita+de+um+usu%E1rio+autenticado.%3Cbr%3EVoc%EA+pode+utilizar+o+usu%E1rio+da+CTP+caso+possua%21>);
- IV – Certidão de Regularidade Fiscal perante à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/certidoes-de-regularidade-fiscal/>) e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE (<https://pge.rj.gov.br/divida-ativa-certidao-de-regularidade-fiscal>);
- V – Certidão Negativa de Débitos Federal (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes>);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- VII – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente por meio da apresentação de contas relativas à residência [dos últimos 03 (três) meses, contados da data da publicação do Edital] ou de autodeclaração assinada manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo XI). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua.

b) Se o agente cultural proponente for MEI ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

- I – Documento pessoal do agente cultural proponente (representante legal) que contenha RG e CPF;

- II – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo (Anexo X);
- III – Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88 (Anexo XII);
- IV – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>), no caso de MEI, ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), no caso de Pessoa Jurídica com ou sem fins;
- V – Comprovante de Registro da Pessoa Jurídica no Município de Volta Redonda/RJ;
- VI – Atos constitutivos: Contrato Social, no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos, ou Estatuto Social, no caso de no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Municipal (<https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/pgm/mod/cnd/pages/login/?url=%2Fpgm%2Fmod%2Fcmd%2F3Fv%3D2977b10982d74a4cd956d456796aedbb&message=A+%E1r+ea+acessada+necessita+de+um+usu%E1rio+autenticado.%3Cbr%3EVoc%EA+pode+ut+ilizar+o+usu%E1rio+da+CTP+caso+possua%21>);
- VIII – Certidão de Regularidade Fiscal perante à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/certidoes-de-regularidade-fiscal/>) e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE (<https://pge.rj.gov.br/divida-ativa-certidao-de-regularidade-fiscal/>);
- IX – Certidão Negativa de Débitos Federal (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/>);
- X – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (<https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/>), no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos;
- XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- XII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- XIII – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente (ou seja, em nome do CNPJ, não sendo permitido comprovante em nome do representante legal) por meio da apresentação de contas relativas à sede [dos últimos 03 (três) meses, contados da data da publicação do Edital] ou de autodeclaração assinada manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo XI). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua.

c) Se o agente cultural proponente for GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ):

I – Documento pessoal do agente cultural proponente (representante do grupo/coletivo) que contenha RG e CPF;

II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IX);

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal (<https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/pgm/mod/cnd/pages/login/?url=%2Fpgm%2Fmod%2Fcnd%2F%3Fv%3D2977b10982d74a4cd956d456796aedbb&message=A+%E1rea+acessada+necessita+de+um+usu%E1rio+autenticado.%3Cbr%3EVoc%EA+pode+utilizar+o+usu%E1rio+da+CTP+caso+possua%21>), em nome do representante do grupo/coletivo);

IV – Certidão de Regularidade Fiscal perante à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/certidoes-de-regularidade-fiscal/>) e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE (<https://pge.rj.gov.br/divida-ativa-certidao-de-regularidade-fiscal>), em nome do representante do grupo/coletivo;

V – Certidão Negativa de Débitos Federal (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes>), em nome do representante do grupo/coletivo;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>), em nome do representante do grupo/coletivo;

VII – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente (representante do grupo/coletivo) por meio da apresentação de contas relativas à residência [dos últimos 03 (três) meses, contados da data da publicação do Edital] ou de autodeclaração assinada manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo XI). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua.

9.1.1.1.1 Os documentos deverão ser enviados preferencialmente em formato PDF, bem como os Anexos IX, X, XI e XII deverão também ser assinados manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

9.1.1.1.2 Após o envio da documentação, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos.

9.1.1.2 Os agentes culturais proponentes que não enviarem todas as documentações obrigatórias (de forma legível e sem rasuras) terão seus projetos inabilitados.

9.1.1.3 Caso o agente cultural proponente não comprove sua regularidade fiscal, seu projeto será inabilitado.

9.1.1.3.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

9.1.1.3.2 Não serão aceitos protocolos de certidões.

9.1.1.4 O agente cultural proponente é responsável pelo envio dos documentos, inclusive pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de informações e documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Volta Redonda de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.1.1.4.1 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Execução Cultural, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

9.1.1.4.2 No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa na etapa de habilitação, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, o projeto será inabilitado, além de serem aplicadas outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais, previstas no art. 299 do Código Penal.

9.1.1.4.3 Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa ocorrer após o recebimento do apoio financeiro, o agente cultural contemplado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

9.1.2 Recurso da etapa de habilitação

9.1.2.1 O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<https://www.voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial/>) e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda (<https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>).

9.1.2.2 Contra a decisão do resultado preliminar, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda pelo agente cultural proponente, na forma do Anexo XIII, que deve ser apresentado por meio de e-mail enviado para pnabvr@gmail.com, tendo como assunto “RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – NOME DO PROJETO”.

9.1.2.2.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.1.2.2.2 Durante a fase de recursos não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição e na habilitação.

9.1.2.3 Caso a Comissão de Seleção identifique conteúdo denunciativo que exija contrarrazões, o denunciado será individualmente notificado para se manifestar, apresentando sua contrarrazão. Entende-se como contrarrazão a oportunidade de defesa do agente cultural proponente contra algum recurso que prejudique o seu projeto e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.

9.1.2.3.1 As contrarrazões apresentadas após o prazo não serão avaliadas.

9.1.2.3.2 Nos pedidos de contrarrazões não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de informações, documentos e anexos apresentados no ato da inscrição.

9.1.2.4 Após o julgamento dos recursos e da análise das contrarrazões, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<https://www.voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial/>) e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda (<https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>).

9.1.2.4.1 Na hipótese de inabilitação de projetos, serão convocados outros agentes culturais proponentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Apresentação de conta bancária

10.1.1 Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural proponente deverá apresentar os dados bancários da conta bancária específica, aberta exclusivamente para o recebimento e a gestão dos recursos do projeto habilitado, por meio de e-mail enviado para pnabvr@gmail.com, tendo como assunto “CONTA BANCÁRIA – NOME DO PROJETO HABILITADO”. O e-mail está sujeito à confirmação de recebimento, no prazo de até 05 dias úteis, a contar da data do envio.

10.1.1.1 É obrigatório anexar ao e-mail o extrato bancário zerado da conta bancária (demonstrando que não existe nenhum histórico de movimentação), que indique o nome do titular, o nome do banco, o número da agência e o número da conta.

10.1.1.2 Caso o agente cultural selecionado não envie os dados bancários no prazo, o projeto em questão será desclassificado e será convocado outro agente cultural proponente para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação.

10.1.2 A conta bancária deverá ser aberta em nome do agente cultural contemplado (ou seja, com titularidade da pessoa física, do MEI, da Pessoa Jurídica com fins lucrativos, da Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou da Pessoa Física representante do coletivo/grupo sem CNPJ).

10.1.3 A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos de ativos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, de modo a permitir que os rendimentos possam ser aplicados para o alcance do objeto do projeto, sem a necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

10.1.4 A conta bancária poderá ser aberta: em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias; ou em instituição financeira privada, podendo haver cobrança de tarifas, desde que previsto no Plano de Trabalho (Anexo II).

10.2 Termo de Execução Cultural

10.2.1 Após a criação da conta bancária e o envio dos dados bancários para a Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, o agente cultural selecionado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XV, de forma presencial ou eletrônica.

10.2.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2.1.2 Caso o agente cultural selecionado não assine o Termo de Execução Cultural no prazo, o projeto em questão será desclassificado e será convocado outro agente cultural proponente para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.3 Recebimento dos recursos financeiros

10.3.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos na conta bancária específica, em desembolso único.

10.3.2 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 As peças de divulgação dos projetos e os produtos artístico-culturais resultantes do projeto deverão exibir as marcas do Sistema Nacional de Cultura (SNC), do Ministério da Cultura (MinC), do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda e da Prefeitura do Município de Volta Redonda, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas, que será encaminhado aos agente culturais contemplados.

11.1.1 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.1.2 Antes de iniciar a divulgação do projeto, todas as peças deverão passar por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, sendo encaminhadas por meio de e-mail enviado para pnabvr@gmail.com (assunto "DIVULGAÇÃO – NOME DO PROJETO"), com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, a contar da data do início da realização do projeto.

O e-mail está sujeito à confirmação de recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio.

11.2 As peças de divulgação dos produtos artístico-culturais resultantes dos projetos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis para pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 Os projetos contemplados deverão anunciar o apoio do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja sendo divulgado ou em outros espaços, inclusive presenciais, em que o projeto for abordado, como, por exemplo, em textos, vídeos, entrevistas, releases, aberturas, apresentações, entre outros, devendo ser feita a seguinte citação: “O projeto cultural (Nome do Projeto) está sendo/foi realizado com recursos financeiros provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2. Esse projeto foi selecionado pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Projetos Culturais Livres 2026, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, contando com verba transferida pelo Ministério da Cultura.”

11.4 As regras de divulgação poderão sofrer alterações, mediante o calendário eleitoral oficial.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Prefeitura Municipal de Volta Redonda

12.2.1 O agente cultural contemplado deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo XVI), que deverá ser enviado através de formulário eletrônico, hospedado no domínio <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.2 O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I – quando os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar forem insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.2.3 A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo agente cultural contemplado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Acompanhamento das etapas do edital

13.1.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>.

13.1.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<https://www.voltaredonda.rj.gov.br/diario-oficial/>) e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda (<https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/>).

13.2 Informações adicionais

13.2.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabvr@gmail.com e telefone (24) 3512-9855.

13.2.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, representada pelo seu Secretário.

13.2.2.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 Validade do resultado deste edital

13.3.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

13.4 Considerações gerais

13.4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.399/2022 (Lei que instituiu a PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Cultural) e da Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB sobre Ações Afirmativas e Acessibilidade).

13.4.1.1 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio do envio de e-mail para pnabvr@gmail.com.

13.4.1.2 Na medida em que seja acolhida a impugnação, será atualizado o item 2, bem como o trecho do edital em questão será corrigido.

13.4.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do projeto.

13.4.3 O agente cultural proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.4.4 O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

13.5 Anexos do edital

13.5.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DE INTEGRANTE DA EQUIPE

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA OU GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO – MEI OU PESSOA JURÍDICA

ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB/88

ANEXO XIII – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

ANEXO XIV – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

ANEXO XV – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XVI – RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XVII – LISTA DE ÁREAS PERIFÉRICAS E TERRITÓRIOS DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Volta Redonda, 07 de maio de 2026.

Escrito por:

Thaynara Ferreira do Nascimento
Diretor de Produção

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I – PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. Tipo de agente cultural individual:

- () Pessoa Física
() Microempendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3. CPF e RG:

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

1.5. Data de nascimento:

1.6. E-mail:

1.7. Telefone:

1.8. Endereço completo:

1.9. Município:

1.10. Estado:

1.11. CEP:

2. Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertence a povos ou comunidades tradicionais
() Andirobeiros
() Apanhadores de flores sempre vivas
() Benzedeiros
() Caatingueiros
() Caboclos
() Caiçaras
() Catadores de mangaba

- Cipozeiros
- Comunidades de fundos e fechos de pasto
- Comunidades quilombolas
- Extrativistas
- Extrativistas costeiros e marinhos
- Faxinalenses
- Geraizeiros
- Ilhéus
- Juventude de povos e comunidades tradicionais
- Morroquianos
- Pantaneiros
- Pescadores artesanais
- Povo pomerano
- Povos ciganos
- Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- Povos indígenas
- Quebradeiras de coco babaçu
- Raizeiros
- Retireiros do Araguaia
- Ribeirinhos
- Vazanteiros
- Veredeiros
- Outra comunidade tradicional. Qual? _____

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?

- Sim
- Não

4. Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Travesti
- Outro

5. Orientação sexual:

- Lésbica
- Gay
- Heterossexual

- Bissexual
- Outra
- Prefere não responder

6. Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

7. Você é uma Pessoa com Deficiência?

- Não
- Sim, Auditiva
- Sim, Física–motora
- Sim, Intelectual
- Sim, Visual
- Sim, Múltipla
- Sim, Transtorno do Espectro Autista
- Sim, Outra. Qual? _____

8. Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Incompleto
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Incompleto
- Pós–Graduação Completo

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses.)

- Nenhuma renda
- De 1,00 a 500,00
- De 501,00 a 1.000,00

- () De 1.001,00 a 2.000,00
- () De 2.001,00 a 3.000,00
- () De 3.001,00 a 5.000,00
- () De 5.001,00 a 10.000,00
- () De 10.001,00 a 20.000,00
- () De 20.001,00 a 100.000,00
- () Acima de 100.000,00

10. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

11. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- () Sim
- () Não
- () Não sei

II – PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:

- () Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
- () Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:

1.2. Razão Social:

1.3. Nome fantasia:

1.4. Data de fundação:

1.5. Nome do representante legal:

1.6. CPF e RG do representante legal:

1.7. E-mail de contato:

1.8. Telefone de contato:

1.9. CEP (da sede):

1.10. Endereço completo (da sede):

1.11. Município:

1.12. Estado:

1.13. Anos de atuação na área cultural?

2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- Sim
- Não
- Não sei

3. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por mulheres?

- Sim
- Não

4. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas negras?

- Sim
- Não

5. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas indígenas?

- Sim
- Não

6. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas com deficiência?

- Sim
- Não

7. A Pessoa Jurídica é composta majoritariamente por pessoas idosas (com mais de 60 anos)?

- Sim
- Não

III – GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Nome do grupo/coletivo:

2. Quantas pessoas fazem parte do grupo/coletivo?

3. Nome do representante:

4. CPF do representante:

5. E-mail de contato do representante:

6. Telefone de contato do representante:
7. Endereço completo do representante:
8. Município:
9. Estado:
10. CEP:
11. Anos de atuação na área cultural do grupo/coletivo?
12. O grupo/coletivo acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
- () Sim
() Não
() Não sei
13. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por mulheres?
- () Sim
() Não
14. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas negras?
- () Sim
() Não
15. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas indígenas?
- () Sim
() Não
16. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas com deficiência?
- () Sim
() Não
17. O grupo/coletivo é composto majoritariamente por pessoas idosas (com mais de 60 anos)?
- () Sim
() Não

DADOS DO PROJETO

1. Nome do projeto:

2. Valor do projeto:

3. Qual o segmento cultural em que o projeto vai concorrer?

- Música
- Artes Cênicas
- Dança
- Artes Visuais
- Literatura
- Artesanato
- Cultura Popular
- Cultura Urbana
- Cultura Afro
- Patrimônio
- Audiovisual
- Economia Solidária
- Cultura Nerd

4. Vai pleitear as cotas?

- Não
- Sim, Pessoa negra
- Sim, Pessoa indígena
- Sim, Pessoa com deficiência

5. Quais serão os bairros e os locais nos quais o projeto será realizado?

Atividade Cultural:

Ação de Formação:

(Não se esqueça que as ações de formação precisam ser, OBRIGATORIAMENTE, realizadas em alguma área periférica ou território de maior vulnerabilidade econômica ou social do Município, conforme indicado no Anexo XVII.)

6. O projeto será realizado em qual formato?

- Presencialmente, em local fixo
- Presencialmente, itinerante

7. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do projeto?

8. Qual a principal pauta temática contemplada pelo projeto?

- Cultura Alimentar
- Cultura DEF
- Cultura Digital
- Culturas Imigrantes e Refugiadas
- Cultura LGBTQIAPN+
- Cultura, Memória e Direitos Humanos
- Cultura Nerd
- Culturas Periféricas
- Cultura Quilombola
- Culturas Rurais e Agroecológicas
- Culturas Urbanas
- Cultura do Sertão
- Cultura e Acessibilidade
- Cultura e Economia Criativa
- Cultura e Educação
- Cultura e Gênero
- Cultura e Idosos
- Cultura e Infância
- Cultura e Juventude
- Cultura e Meio ambiente
- Cultura e Negritude
- Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
- Cultura e População de Rua
- Cultura e Povos Ciganos
- Cultura e Saúde
- Cultura e Turismo
- Culturas Indígenas
- Culturas Tradicionais de Matriz Africana
- Outra. Qual? _____

9. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pelo projeto?

- Criação
- Produção
- Comercialização e Distribuição
- Difusão e Circulação
- Acesso, mediação e fruição
- Formação
- Pesquisa e reflexão

- () Memória e preservação
- () Organização e gestão
- () Monitoramento e avaliação
- () Outra. Qual? _____

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ, responsável pelo edital, e pelo Ministério da Cultura, para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo do agente cultural proponente:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais que realizou no Município de Volta Redonda, nos últimos dois anos, especificamente no segmento cultural em que o projeto vai concorrer.)

2. Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização. Não se esqueça que o projeto deve ser composto por 01 (uma) atividade cultural e 01 (uma) ação de formação, conforme regras detalhadas no item 3.1.3 do edital.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja objetivo e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: realização de 02 oficinas de artes circenses; 120 pessoas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto, de modo a garantir o amplo acesso da população local. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona? Obs: É nesse campo que deverá ser informado se o projeto será voltado para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) ou do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) em Volta Redonda, conforme regras detalhadas no item 8.6.1 do edital.)

6. Local onde o projeto será executado:

(Informe onde o seu projeto será realizado no Município de Volta Redonda. Não se esqueça de que o projeto deve ser composto, pelo menos, por: 01 (uma) atividade

cultural, que deve ser realizada em qualquer lugar do Município; e por 01 (uma) ação de formação, que deve ser realizada em alguma área periférica ou território de maior vulnerabilidade econômica ou social do Município de Volta Redonda, conforme regras detalhadas no item 3.1.3 do edital).

7. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, idosas e com mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MinC nº 10/2023. Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o Guia Prático de Acessibilidade Cultural na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento À Cultura: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/quias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf). Não se esqueça que o projeto deve conter medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as suas características. A ausência de medidas de acessibilidade no projeto acarretará na desclassificação da inscrição.)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
- piso tátil
- rampas
- elevadores adequados para pessoas com deficiência
- corrimãos e guarda-corpos
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
- assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosa
- iluminação adequada
- outra. Qual? _____

Acessibilidade comunicacional:

- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- sistema Braille
- sistema de sinalização ou comunicação tátil
- audiodescrição
- legendas
- linguagem simples
- textos adaptados para leitores de tela
- Outra. Qual? _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
- () formação e sensibilização de agentes culturais proponentes, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural
- () outra medida que visa a eliminação de atitudes capacitistas. Qual?

8. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto:

9. Estratégia de divulgação:

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: impulsionamento em redes sociais.)

10. Data de início da execução do projeto:

11. Data de término da execução do projeto:

(Não se esqueça que o projeto deverá ser executado em até 06 (seis) meses após o recebimento dos recursos.)

12. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

NOME PROFISSIONAL/EMPRESA	DO FUNÇÃO PROJETO	NO	CPF/CNPJ	MINI-CURRÍCULO
Ex.: João Silva	Cineasta		123.456.789-01	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa/empresa que será contratada)

13. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa locais	11/10/2024	11/11/2024

(Não se esqueça que o projeto deverá ser executado em até 06 (seis) meses após o recebimento dos recursos.)

14. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

ETAPA:

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	REFERÊNCIA DE PREÇO
Ex.: Ator	Profissional necessário para atuar no espetáculo	Serviço	R\$1.100,00	5 diárias	R\$5.500,00	Tabela SATED

(Não se esqueça que o valor solicitado deverá ser exatamente igual ao valor total disponibilizado para cada projeto por esse edital, não sendo permitida a apresentação de planilha orçamentária superior ou inferior a R\$ 47.806,34. Além disso, não se esqueça que os recursos financeiros a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos na planilha orçamentária. Não se esqueça também que se o agente cultural contemplado foi abrir conta bancária em instituição financeira privada, a mesma poderá ter cobrança de tarifas somente se haver essa previsão na planilha orçamentária).

15. O projeto possui/pretende possuir recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Outros

15.1 Se o projeto tem/pretende obter outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto:

(Não se esqueça que esse valor não entrará na planilha orçamentária.)

16. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DE INTEGRANTE DA EQUIPE

Nome da pessoa ou empresa que concede a anuência:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

À **Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda,**

Eu, _____ (NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ANUÊNCIA), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente no Município _____, no Estado _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente do projeto cultural denominado “ _____ (NOME COMPLETO DO PROJETO)”, proposto por _____ (NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE DO PROJETO), para concorrer ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura Volta Redonda, de modo a concordar e me comprometer em participar da equipe do mesmo, na condição de _____ (ESPECIFICAR A FUNÇÃO), caso esse projeto venha a ser contemplado.

Por ser verdade, firmo a presente carta.

Volta Redonda, _____, de _____, de 2026

[NOME DO INTEGRANTE DA EQUIPE]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Nome da pessoa ou empresa que concede a anuência:

Nome do local:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

À **Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda,**

Eu, _____ (NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ANUÊNCIA), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente no Município _____, no Estado _____, na qualidade de _____ (PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL/GESTOR/RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO) do local situado à _____ (ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL), **DECLARO**, para os devidos fins, que estou ciente do projeto cultural denominado “ _____ (NOME COMPLETO DO PROJETO)”, proposto por _____ (NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE DO PROJETO), para concorrer ao Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura Volta Redonda, de modo a concordar com a realização do mesmo neste local do qual sou responsável, no período de _____ (DATA DE INÍCIO) a _____ (DATA DE TÉRMINO), caso esse projeto venha a ser contemplado.

Por ser verdade, firmo a presente carta.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO RESPONSÁVEL PELO LOCAL]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ (NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026, que sou pessoa _____ (informar se é NEGRA ou INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE OU SÓCIO/MEMBRO DO CORPO DIRETIVO DA PESSOA JÚRIDICA OU INTEGRANTE DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinados manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas). Não se esqueça que as Pessoas Físicas que compõem os agentes culturais proponentes que sejam Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ devem preencher a referida autodeclaração.

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (NOME COMPLETO),
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, DECLARO para fins de participação no Edital de
Chamamento Público nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026, que sou
pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE OU SÓCIO/MEMBRO DO CORPO
DIRETIVO DA PESSOA JURÍDICA OU INTEGRANTE DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM
CNPJ]

*Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como
deverá também ser assinados manualmente (de punho) ou mediante certificado
digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas). Não se esqueça que as
Pessoas Físicas que compõem os agentes culturais proponentes que sejam Pessoas
Jurídicas com ou sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ devem preencher a
referida autodeclaração.*

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

Nome do grupo/coletivo cultural:
Nome do representante do grupo/coletivo cultural:
RG do representante:
CPF do representante
Endereço completo do representante:
Telefone do representante:
E-mail do representante:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo/coletivo cultural - _____ [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada acima como seu único representante no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas desse edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Volta Redonda, , de de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Nome do agente cultural proponente:

RG:

CPF:

Nome do projeto inscrito:

Segmento cultural:

RECURSO: _____ (TÍTULO)

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA OU GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ

Eu, _____ (NOME COMPLETO),
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) em

(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARO**, sob as penas da lei, que não incorro em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 – Não fui declarado(a) inidônea por ato do Poder Público;
- 2 – Não estou impedido(a) de transacionar com a Administração Pública;
- 3 – Não fui apenado(a) com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 – Não incorro nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de Volta Redonda a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei 14.133/2021 e seus Decretos.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO – MEI OU PESSOA JURÍDICA

_____ (RAZÃO SOCIAL), Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____ (ENDEREÇO COMPLETO), nº _____, na cidade de _____, UF _____, CEP nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ (NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 – Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 – Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 – Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 – Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de Volta Redonda a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei 14.133/2021 e seus Decretos.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE PESSOA JURÍDICA OU MEI]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

Declaro também que estou ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração poderá implicar nas sanções penais previstas no Art. 299 do Código Penal, conforme descrito a seguir:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB/88

Eu, _____ (NOME COMPLETO),
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal da República, que: não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprego menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprego menor de quatorze anos em qualquer condição. Declaro, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO XIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do agente cultural proponente:

RG:

CPF:

Nome do projeto inscrito:

Segmento cultural:

RECURSO: _____ (TÍTULO)

À Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO XIV MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Eu, _____ (NOME COMPLETO), nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente _____ (ENDEREÇO COMPLETO), AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material, entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada na divulgação da execução do Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026 e também nas peças de comunicação que serão veiculada nos canais da Secretaria Municipal De Cultura e da Prefeitura Municipal de Volta Redonda. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: home page; mídia eletrônica (vídeo–tapes, televisão, cinema, entre outros), divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO XV

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2026 – PROJETOS CULTURAIS LIVRES 2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda, Senhor(a) _____ [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº _____ [INDICAR Nº DO RG], expedida em _____ [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº _____ [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à _____ [INDICAR ENDEREÇO], CEP: _____ [INDICAR CEP], telefones: _____ [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____ [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº _____ [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] (_____ [INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no _____ [NOME DO BANCO], Agência _____ [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº _____ [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. O contemplado deverá entregar relatório de execução do objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Volta Redonda

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Município de Volta Redonda/RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL COMTENPLADO]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO XVI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

1.1 Nome do projeto:

1.2 Nome do agente cultural proponente:

1.3 Nº do Termo de Execução Cultural:

1.4 Início da execução:

1.5 Término da execução:

1.6 Data de recebimento dos recursos:

1.7 Valor total executado:

1.8 A ação cultural recebeu recursos financeiros de outras fontes?

- Não, a ação não contou com outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Outros

1.8.1 Qual o valor total dos recursos financeiros recebidos de outras fontes?

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações
- Uma parte das ações planejadas não foi feita

() As ações não foram feitas conforme o planejado

2.3. Ações desenvolvidas

(Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.)

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas (se houver):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (se houver):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver):

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

(Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.)

- () Sim
() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

(Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.)

- () Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)
() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo

- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

(Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?)

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no projeto.)

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção.)

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais

4. PÚBLICO ALCANÇADO:

(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.)

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

(Digite um número exato – exemplo: 23).

5.2 Quantas pessoas foram remuneradas com o recurso do projeto?

5.3 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

(Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.)

- () Sim () Não

5.4 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- Presencialmente, em local fixo
 Presencialmente, itinerante

6.2 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- Fixas, sempre no mesmo local.
 Itinerantes, em diferentes locais.
 Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.3 Em que bairros e locais o projeto aconteceu?

Atividade Cultural:

Ação de Formação:

6.4 Onde o projeto foi realizado?

(Você pode marcar mais de uma opção.)

- Equipamento cultural público municipal
 Equipamento cultural público estadual
 Espaço cultural independente
 Escola
 Praça
 Rua
 Parque
 Outros. Qual? _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO:

(Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.)

8. TÓPICOS ADICIONAIS:

(Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.)

9. ANEXOS

(Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.)

Volta Redonda, _____, de _____ de 2026

[NOME DO AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]

Obs: O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PDF, bem como deverá também ser assinado manualmente (de punho) ou mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

ANEXO XVII – LISTA DE ÁREAS PERIFÉRICAS E TERRITÓRIOS DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Os bairros periféricos de Volta Redonda incluem áreas como Açude (I e II), Retiro, Roma (I, II e adjacências), Vila Brasília e Belo Horizonte.

Principais Áreas Periféricas: Região Sul (Setor Sul/Rodovia Dutra): Inclui o bairro Roma (I e II), Condado do Ipê, Nova Napoli (Glebas e Vila Alta), Nova Roma (I e II), e Parque das Graças.

Inclui o Açude I e II, Vila Brasília, Santa Cruz (I e II), e Santa Rita do Zarur, Retiro, Padre Jósimo, Pinto da Serra, São Francisco e áreas de expansão no entorno de Barra do Piraí. A região do Açude é mencionada como uma área georeferenciada periférica.

Para maiores informações sobre esclarecimentos das regiões periféricas acesse o link: (https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/ippu/mod/informacoes/logradouros/mapa_tab_ela_bairros_setores.pdf).



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
IPPU-VR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

Volta Redonda, 14 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº 182/2024 – IPPU/VR

Secretaria Municipal de Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
NESTA

ASSUNTO: Principais centros comerciais e bairros periféricos.

Em atendimento a solicitação desta Secretaria Municipal de Cultura, sobre quais bairros envolve os principais centros comerciais de Volta Redonda e os de periferia, temos:

Inicialmente devemos salientar que o entendimento popular de periferia é: *região da cidade territorialmente distante dos principais centros econômicos e administrativo, onde vivem grupos sociais predominantemente de baixa renda, mesmo que nestes locais tenham comércio, atividade econômica, e demais equipamentos públicos.*

Na LM 4441/2008 do Plano Diretor, o Anel de Centralidades é constituído pelo território formado pelos centros comerciais e de serviços, dos bairros da Vila Santa Cecília, São João (popularmente conhecido centro), Aterrado, Aero Clube, Retiro e Ponte Alta.

Cabendo destacar aqui que no nosso município, não são considerados de periferia os seguintes bairros:

Aterrado, Aero Clube, Barreira Cravo, Bela Vista, Brasilândia, Casa de Pedra (Vila Rica), Conforto, Jardim Belvedere, Laranjal, Jardim Amália, Jardim Suíça, Jardim Europa, Jardim Paraíba, Nossa Senhora da Graças, Niterói, São João, São João Batista, São Cristovão, São Luiz, Rústico, Sessenta, Siderópolis, Voldac, Vila Mury, Vila Santa Cecília, Retiro, *no entanto, os bairros: Água Limpa Monte Castelo, Retiro, São Geraldo, São Lucas, Vila Americana, Dom Bosco, Duzentos e Quarenta e Nove, Eucaliptal, Minerlândia, Santo Agostinho têm em parte dos seus territórios características de periferia.*

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Abimailton Pratti da Silva
Diretor Presidente IPPU/VR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA – IPPU/VR
Av. Paulo de Frontin, nº 457/2º andar – Aterrado, Volta Redonda/RJ – CEP 27.215-580.
Tele: (24) 3511-3700 E-mail: ippuvr@ippuvr.com.br